

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 792/2012 da Comissão, de 23 de agosto de 2012, que estabelece regras para a concessão das licenças, certificados e outros documentos previstos no Regulamento (CE) n.º 338/97, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, e que altera o Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 242 de 7 de setembro de 2012)

Nas páginas 17, 20, 23 e 27, no anexo I, sob o título «Instruções e explicações», ponto 13:

onde se lê: «W Animais retirados do seu meio natural»,

deve ler-se: «W Espécimes retirados do seu meio natural».

Nas páginas 34 e 38, no anexo III, sob o título «Instruções e explicações», ponto 14:

onde se lê: «W Animais retirados do seu meio natural»,

deve ler-se: «W Espécimes retirados do seu meio natural».

Nas páginas 41 e 44, no anexo V, sob o título «Instruções e explicações», ponto 9:

onde se lê: «W Animais retirados do seu meio natural»,

deve ler-se: «W Espécimes retirados do seu meio natural».

Retificação do Regulamento (CE) n.º 75/98 da Comissão, de 12 de janeiro de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 7 de 13 de janeiro de 1998)

Na página 9, artigo 1.º, n.º 22, após o TÍTULO II:

onde se lê: «Artigo 856.º»,

deve ler-se: «Artigo 856.º-A».

Retificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 170/2012 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2012, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 no que diz respeito à Bielorrússia

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 55 de 29 de fevereiro de 2012)

Na página 1, no considerando 3:

onde se lê: «(3) Deverá ser atualizada a informação sobre as pessoas incluídas na lista que consta do Anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 765/656.»,

deve ler-se: «(3) Deverá ser atualizada a informação sobre as pessoas incluídas na lista que consta do Anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 765/2006.».
